

CRIMES VIOLENTOS, COM MORTE, NO TERRITÓRIO MUNIZ-FREIRENSE: UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA DAS CONDUTAS PRATICADAS NOS ANOS DE 2020 A 2022.

¹ Lethicia Saloto de Almeida

² Izaias Corrêa Barboza Junior

RESUMO

Este artigo objetiva listar os crimes violentos consumados nos anos 2020 a 2022 em Muniz Freire - ES. Compreende-se, nesta pesquisa, como crimes violentos os delitos de homicídio consumado e latrocínio, ocorridos na área territorial do município serrana do estado. Para isso, previamente será feito um diagnóstico se houve qualificadoras nos crimes de homicídio, em conjunto com uma verificação se os indiciados foram denunciados e pronunciados e se os casos foram submetidos ao Júri Popular. Quanto ao crime de latrocínio, verificar-se-á que inicialmente iniciou-se a investigação como suspeita de homicídio, sendo, após, verificado que se tratava de crime contra o patrimônio, com a ocorrência de morte da vítima. O presente estudo aborda as qualificadoras do crime de homicídio, bem como as características do crime de latrocínio. A planificação do artigo inclui, em primeiro lugar, o levantamento dos dados secundários, para posterior contato com as fontes primárias, a fim de promover a coleta de dados em campo. Em uma abordagem mais prática, tem como proposta apresentação dos casos reais ocorridos no período citado, através de um levantamento de dados feito na Delegacia de Polícia Civil de Muniz Freire – ES e no Judiciário, sempre resguardando o sigilo e a privacidade das vítimas e dos supostos autores, trocando seus nomes por letras. O problema de pesquisa desse artigo é a forma como ocorreram os homicídios e o latrocínio. Por fim, os casos foram minuciosamente analisados e os objetivos específicos do artigo, alcançados.

Palavras-chave: Homicídios. Muniz Freire - ES. Qualificadoras. Latrocínio. Análise de casos.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

² Advogado e professor da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil. Pós-graduado em Direito Processual Penal. Pós-graduado em Gestão Educacional. Pós-graduado em Ciências Criminais e Segurança Pública. Pós-graduado em Direito Previdenciário. Aluno do Curso Intensivo para Doutorado da Universidade de Buenos Aires.

1. INTRODUÇÃO

Ocorreu no município de Muniz Freire no período citado três homicídios e um latrocínio, que inicialmente foi investigado como um homicídio, todos classificados como violentos.

É de fundamental importância discutir sobre os homicídios consumados no território muniz-freirenses nos anos de 2020 a 2022, o que se justifica pelo fato de promover a percepção de justiça mais rápida e segura. Assim, é possível notar que a qualidade de vida da população de Muniz Freire - ES é diretamente impactada pela necessidade da redução dos índices de homicídios na cidade, através da rápida atuação da Polícia Judiciária na investigação criminal, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

O estudo contribui para as análises criminológicas da cidade, tendo relevância para prospecção de profissionais do direito que desejam atuar no tribunal do júri em Muniz Freire - ES. Para tanto, é preciso reconhecer que sem um trabalho preventivo conjunto das polícias civis e militares na prevenção de delitos, os níveis de insegurança tendem a aumentar. Diagnosticando precocemente pequenas intrigas e outras causas que podem motivar o cometimento do crime de homicídio, esses delitos podem ser evitados.

No Código Penal Brasileiro de 1940, o legislador define o crime de homicídio simples como “matar alguém”, a pena deste tipo penal varia de seis a vinte anos de reclusão de acordo com cada caso. O homicídio é a morte de um ser humano provocada por outro ser humano. É o crime por excelência, tão complexo, tendo a primazia entre os crimes mais graves.

Já o chamado latrocínio é uma forma qualificada do crime de roubo, com aumento de pena, quando a violência empregada resulta em morte. Está enquadrado no artigo 157, §3º, II do Código Penal de 1940, que consta no capítulo dos crimes contra o patrimônio e não dos crimes contra a vida como muitos pensam.

A criminalidade é, certamente, o maior problema enfrentado pela segurança e políticas públicas no Brasil. O crime passional está presente em nossa sociedade não é de hoje, mas vem se observando que a sua ocorrência tem se tornado mais

frequente, o que também vem ganhando grande repercussão na mídia. Trazendo um rastro de sangue, frieza e muitas vezes até crueldade.

Certamente os crimes violentos com resultado morte são de difícil análise, portanto, o presente artigo busca analisar sistematicamente os homicídios e o latrocínio ocorridos no município de Muniz Freire nos anos de 2020 a 2022. Busca-se conhecer, em síntese, como ocorreram os crimes violentos com morte no município de Muniz Freire - ES, nos anos de 2020 a 2022. A resposta será encontrada após uma análise sistemática dos casos ocorridos no município de Muniz Freire, a fim de identificar possíveis qualificadoras nos crimes e também demonstrar a mudança de tratamento de caso em 2021.

Existem dificuldades específicas que limitam os processos efetivos de investigação e penalização dos infratores que cometem crimes violentos, com morte, em Muniz Freire - ES. Por outro lado, não existem dificuldades específicas que limitam aos processos efetivos de investigação e penalização dos infratores que cometem crimes violentos, com morte, em Muniz Freire - ES.

1.1 MUNIZ FREIRE – ES

Muniz Freire é um município brasileiro localizado no interior do estado do Espírito Santo, Região Sudeste do país. Sua população estimada em 2022 é de 18.153 pessoas. A sua antiga denominação era "Espírito Santo do Rio Pardo". Através da divisão territorial-administrativa de 1933, o município ficou composto de quatro distritos: Muniz Freire, Itaipava, Conceição do Norte e Vieira Machado. No ano de 1948, ficaram estabelecidos em Decreto-Lei como distritos de Muniz Freire: Itaici (ex-Itaipava), Vieira Machado e Piaçu (ex-Conceição do Norte). Atualmente, existem além desses, o distrito de Menino Jesus e o Distrito de São Pedro, este último criado apenas pela Lei Municipal nº 1.077/89 de 25.05.1989, faltando ainda a demarcação geográfica com seus respectivos limites.

2. CRIMES VIOLENTOS PRATICADOS ENTRE 2020 E 2022

2.1 HOMICÍDIO DO MATA PAU

No dia 31 de maio de 2020, na zona rural de Muniz Freire, próximo a Piaçu, na localidade de Mata Pau ocorreu um homicídio consumado por arma de fogo, onde a vítima foi impossibilitada de se defender, pela rapidez dos acontecimentos. No local do crime estava tendo uma festa de aniversário. Moradores do local informaram que um indivíduo conhecido como Beto sacou uma arma de fogo e efetuou vários disparos em direção às pessoas que estavam em uma festa particular, vindo a alvejar o senhor R, na cabeça.

Antes que a polícia chegasse até ao local do fato, o irmão de B. chegou até os militares dizendo não estar presente no local do fato, porém, ficou sabendo que seu irmão havia se envolvido em uma confusão e que não sabia onde B. estaria. Ao chegar ao local do fato, antes de fazer contato com qualquer pessoa, a esposa de Beto abordou os militares dizendo que seu marido não era culpado, pois havia muitas pessoas e não daria para saber quem efetuou o disparo.

Os familiares do suposto autor se mostraram nervosos e disseram não saber onde ele se encontrava. A guarnição da polícia militar fez contato com a proprietária da residência onde ocorreu o fato e receberam a informação que na varanda estavam várias pessoas festejando quando um homem conhecido como B., estava com uma arma de fogo e efetuou vários disparos alvejando a vítima.

Ao final das investigações, com Beto preso, a Autoridade Policial o indiciou por homicídio duplamente qualificado, previsto no art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal.

O Ministério Público acompanhou a Autoridade Policial e ofereceu a denúncia contra B., nas sanções do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. A denúncia foi recebida, o réu foi citado, houve a audiência de instrução e julgamento e, após o trânsito em julgado da decisão de pronúncia nos termos da denúncia, deu-se sequência ao rito escalonado do tribunal do júri. O julgamento em plenário do júri foi marcado para o dia 25/09/2023. O Júri ocorreu na data marcada e o réu foi considerado culpado pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. Após a dosimetria da pena, foi-lhe aplicada a pena definitiva de 17 anos de reclusão, em regime inicialmente fechado.

2.1.2 LATROCÍNIO “DA VENDA DO ZÉ”

No dia 12 de setembro de 2021, domingo, às 19h30, o Investigador conhecido como Urutu recebeu uma informação da Polícia Militar de que a guarnição de plantão havia recebido um chamado do COPOM, para prosseguir até o bar e residência de um homem solteiro, pois ele havia acabado de ser encontrado por populares sem vida. A princípio não havia suspeitas de ser um crime contra a vida, por não ter sinais aparentes de agressão no cadáver. Os militares questionaram os populares se no local havia câmeras de segurança e todos afirmaram que sim. A informação também foi passada à Polícia Civil.

O cadáver foi encontrado em seu quarto, na posição de decúbito lateral, nu, no chão e em seu pescoço havia lençóis amarrados. Seu quarto estava todo bagunçado, havia fios cortados no bar, onde ficava o DVD-R que registrava as imagens das câmeras de segurança, e as câmeras foram retiradas de seus postos, indicando uma tentativa de ocultar o fato. Após diligências no cartório de registro civil, a Polícia Civil obteve a declaração de óbito do Serviço Médico Legal, onde o médico legista informou que a vítima havia sido morta por ação contundente, atestando também que na laringe haviam muitas lesões.

Logo, por não se tratar mais de situação de flagrante delito, o Delegado Titular da Delegacia de Muniz Freire determinou a instauração do inquérito policial por força de portaria para investigar um possível homicídio.

O dia seguinte foi crucial, pois o investigador responsável pelo caso pegou a viatura e foi até o local do crime. No local, foram ouvidas algumas pessoas que relataram que a vítima dizia para todo mundo que tinha a quantia de cinquenta mil reais, não sendo especificado se estava depositado em conta corrente ou se estava guardado em espécie em sua casa.

Foi encontrada na cama uma intimação que o falecido havia recebido, pois ele havia sido vítima de um crime de roubo. Foi decidido então checar se o autor do roubo estava preso ou em liberdade, e, em conjunto com o poder judiciário, foi constatado que W.C. havia sido solto um mês antes do fato, surgindo assim a primeira linha de investigação.

Como já não havia mais a hipótese da prisão em flagrante delito, o investigador Fernando Ribeiro Martins, seguiu para a localidade Parque das Palmeiras para intimar o principal suspeito (W.C), pois na mesma localidade foi dito que W.C. havia chegado sujo de sangue dizendo que “fez merda”.

Quando o investigador chegou na casa do suspeito W.C., ele estava fazendo almoço e se assustou dizendo “pô sabia que você ia me pegar seu Urutu, eu podia ter fugido”. O investigador perguntou o que ele havia feito para estar com tanto medo de ser preso, e o suspeito disse que não havia feito nada.

No dia seguinte, o suspeito W.C. foi conduzido à delegacia para prestar depoimento e a escrivã percebeu que as mãos dele estavam lesionadas, coincidindo com as informações das testemunhas protegidas. Então o investigador levantou a camisa do suspeito e se deparou com lesões que possivelmente foram causadas por unhas. Questionado, W.C. disse que havia sido a namorada dele. Em seguida, o investigador indagou a suposta namorada que disse que não havia sido ela, pois ela terminou o namoro havia mais de um ano.

No depoimento da irmã da vítima, ela relatou que o dinheiro do irmão estava depositado na Caixa Econômica Federal, e deu falta do cartão do irmão após ele ter morrido, pois era ela que tomava conta do dinheiro da vítima. Com esse depoimento, o delegado oficiou a Caixa para recolher as imagens da noite do dia 11 e madrugada do dia 12 de setembro. Após a análise das imagens, foi identificado que mais dois homens estavam com o principal suspeito. Um era alto, de cor parda, tinha uma grande tatuagem das máscaras tragédia e comédia no peito, um desconhecido que não reside em Muniz Freire. O outro era uma figura conhecida da polícia.

Após mais de dez dias de investigação, a autoridade policial formulou um pedido de prisão preventiva em desfavor do principal suspeito, por haver indícios suficientes de materialidade e autoria para que a medida cautelar fosse deferida. Foram reunidos depoimentos e gravações, além de certidões de antecedentes criminais que comprovaram que o investigado não cumpria os requisitos para estar em liberdade.

No dia 27 de setembro de 2021, foi protocolizado o pedido de prisão e em seguida, encaminhado ao Ministério Público para a manifestação, que se mostrou

favorável à medida cautelar e então saiu a decisão que deferiu o pedido da Autoridade Policial. Ao passo que o Mandado de prisão foi expedido e entregue às forças policiais para o cumprimento, iniciou-se o procedimento de localização do alvo.

O Mandado de Prisão foi cumprido no dia 04 de outubro de 2021, após o investigador localizar o suspeito longe do município. Cumpridas as formalidades da prisão, o indivíduo foi levado ao Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim.

Com a prisão do primeiro suspeito W.C., o Delegado Bruno redigiu o segundo pedido de Prisão que logo foi deferido pelo Poder Judiciário para ser cumprido. A partir da segunda prisão, a Autoridade Policial expediu uma ordem de serviço para identificar o terceiro suspeito.

Após um longo trabalho investigativo, o suspeito da tatuagem, D.S, foi localizado em Vila Velha - ES. Um novo pedido de prisão preventiva foi redigido pela Autoridade Policial, e após a manifestação favorável do Ministério Público, foi analisado e deferido pelo MM. Juiz da Comarca de Muniz Freire - ES. Imediatamente a equipe de investigadores de Muniz Freire se dirigiu para Vila Velha para cumprir o Mandado de Prisão.

O douto Promotor de Justiça de Muniz Freire, após analisar o Inquérito Policial, entendeu que a conduta praticada pelo primeiro e terceiro suspeitos se tratava do crime de latrocínio, acompanhando o raciocínio da Autoridade Policial que indiciou os dois pelo crime descrito no artigo 157, §3º do Código Penal de 1940.

Então, os suspeitos foram denunciados pela prática do delito anteriormente citado. A denúncia foi recebida pelo excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de Muniz Freire, os denunciados foram citados pessoalmente. No trâmite do processo não houve falhas a serem sanadas e todo o rito foi seguido até a publicação da sentença. O primeiro réu W.C., residente em Muniz Freire foi absolvido por falta de provas; já o segundo réu, D.S., foi condenado pela prática do crime de latrocínio, a pena base foi de 27 anos e 4 meses de reclusão e multa.

2.1.3 HOMICÍDIO DO TOMATE

Conforme narra o Boletim Unificado nº 48164767, do dia 25 de junho de 2022, no distrito de Assunção, zona rural do município de Muniz Freire/ES, por volta das 09h23 da manhã, segundo relatos dos Policiais Militares responsáveis pela lavratura da ocorrência, ocorreu outro delito de homicídio.

Foi passado para guarnição que havia ocorrido uma tentativa de homicídio, e que a vítima teria dado entrada no pronto socorro de Ibatiba vindo a falecer logo em seguida. Os militares receberam a informação de que testemunhas do fato haviam prestado socorro a vítima. Quando a equipe policial chegou ao hospital, foram passadas informações relevantes ao ocorrido.

A polícia identificou que a vítima se tratava do jovem B.S.C., vulgo Tomate, e o suspeito era E.E.S. As testemunhas disseram que E.E.S teria desferido facadas na vítima em uma plantação de tomates próximo a sua residência. E que E.E.S teria ido para sua residência pilotando uma moto com o intuito de pegar seu carro para fugir do município de Muniz Freire -ES. "Tomate" era o apelido de um jovem de 20 anos de idade, muito querido na região, que trabalhava na plantação de tomates.

As guarnições da Polícia Militar, empenhadas na ocorrência, realizaram o patrulhamento da região em busca do veículo que pertence ao suspeito. Foi logrado êxito pelas guarnições na abordagem do veículo próximo ao trevo de Muniz Freire, onde constataram que quem estava dentro do veículo no momento da abordagem era a senhora M.A.C.S, que informou para as guarnições que seu marido E.E..S chegou em casa dizendo que matou uma pessoa, momento esse que o suspeito adentrou em seu carro e fugiu.

Em todos os depoimentos colhidos em sede policial, as testemunhas afirmaram que Tomate era um bom menino e não se envolvia em confusões. Porém, um primo da vítima disse em seu depoimento que B.S.C nunca teve problema algum com o suspeito, até se davam bem, pois a vítima tinha facilidade para fazer amigos, sendo considerado como uma pessoa amigável.

Entretanto, nesta última plantação de tomate, a vítima havia comentado que teria tido um desentendimento, um atrito com um companheiro de plantação (vulgo Maicão). E que motivo teria sido algo relacionado à água. Devido o atrito, Maicão

começou a espalhar na roça de Tomate que a vítima estaria "ficando" com a esposa do autor do homicídio.

A conversa chegou até os ouvidos de E.E.S, que começou a ficar desconfiado de B.S.C. Aproximadamente um mês antes do crime, B.S.C na tentativa de resolver o problema e esclarecer o que realmente ocorreu, chamou E.E.S para conversar, mas este disse que teria ficado com muita raiva e em dada ocasião teria levado um canivete para resolver tal situação.

B.S.C disse que duas semanas antes do fato, E.E.S pediu desculpas a ele, e que a situação já estava resolvida. E depois disso, B ficou tranquilo e não comentou mais nada. Testemunhas relataram que o autor do fato pediu desculpas para a vítima com a intenção de dar-se por encerradas as especulações das pessoas. Entretanto, E.E.S agiu de forma premeditada. Esperou as especulações cessarem para então atentar contra a vida de um jovem, que segundo depoimentos, era inocente por não ter se relacionado com a esposa de E.

Com a recorrência de brincadeiras de mal gosto, o autor novamente se inflamou. Em um sábado de trabalho, ele se aproveitou do barulho do motor de uma máquina de pulverizar a roça de tomates e chamou a vítima para conversar, mas já estava decidido a matá-lo. Durante a conversa, ele sacou uma faca e desferiu vários golpes contra a vítima. Os depoimentos divergem sobre o que motivou E.E.S matar B.S.C, porém há um consenso no sentido de que E matou B por ciúmes infundados.

No mesmo dia, a Autoridade Policial formulou um pedido de prisão preventiva em desfavor do suspeito, sendo imediatamente deferido pelo Poder Judiciário. A partir daí, as forças policiais se juntaram em um grande trabalho investigativo para localizar e prender E.E.S.

Durante a investigação foram realizados levantamentos de dados e informações que levassem ao local onde o foragido estava. A integração de diversas forças policiais resultou na descoberta do suspeito em uma propriedade em Amarelos, zona rural de Guarapari.

Ao ser abordado pelos policiais, ele tentou fugir e, ao ser contido, resistiu à prisão, por isso foi necessário o uso de força proporcional para cessar a resistência.

Para a Polícia Civil, a motivação do crime está ligada a um boato, não confirmado, de que a vítima teria um caso amoroso com a mulher do suspeito.

A motivação do crime aponta motivo fútil caracterizado por sentimento de ciúmes do autor para com a esposa dele, em face da vítima, uma vez que as testemunhas uníssonas disseram que haviam boatos de que a vítima e a esposa do autor tinham um envolvimento amoroso extraconjugal. Todavia, o suposto envolvimento jamais fora comprovado, mas assim mesmo o autor preferiu ceifar a vida da vítima.

A investigação também apontou que a conduta do autor imediato pode ter sido determinada em parte por brincadeiras jocosas, insistentes, indevidas e irresponsáveis, levadas a efeito pelo partícipe M.AP, o qual por várias vezes caçoava e injuriava o autor dizendo que ele era "corno" e "chifrudo", assumindo, dessa forma, o risco em produzir um resultado criminoso, sobretudo que o autor se vingasse do suposto traidor ou da própria esposa, como infelizmente ocorreu, mesmo sem provas da suposta traição.

As circunstâncias da conduta do autor imediato apontam para premeditação e adoção de conduta dissimulada, a partir do momento em que ao chegar na roça de tomates o autor já demonstrou um comportamento diferente dos demais trabalhadores e aguardou o início do funcionamento do motor da máquina de pulverização para esfaquear a vítima sem que os demais trabalhadores pudessem ouvir os gritos dela, facilitando a obtenção do resultado morte, bem como garantindo a fuga.

Ademais, quanto à premeditação, há nos autos relatos de que em datas pretéritas à conduta, o autor teria afirmado que iria matar a vítima e sair do flagrante, para depois se apresentar às autoridades, pois é primário e não ficaria preso. E assim como disse, o fez.

Após reunir todos os elementos que comprovavam a materialidade e autoria, a Autoridade Policial indiciou E.E.S, como incurso nas penas do crime previsto no art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro. M. A, P, como incurso nas penas do crime previsto no art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 29 do CPB.

Amigos e familiares da vítima alegaram que o Poder Judiciário de Muniz Freire-ES estava inerte e não estava sendo justa no tratamento do processo. Já era dezembro de 2022 e a Audiência de Instrução e Julgamento do processo não havia sido marcada. Então, os populares marcaram um protesto que aconteceria em frente ao fórum da cidade. O protesto tinha o intuito de pressionar o Poder Judiciário para que as providências fossem tomadas e o processo fosse julgado de forma rápida, por se tratar de um homicídio qualificado.

A audiência de instrução e julgamento ocorreu no início de 2023 e após a conclusão do processo, E.E.S foi pronunciado e o julgamento do réu está marcado para o mês de novembro de 2023.

2.1.4 HOMICÍDIO DO VIOLA FEST EM OUTUBRO DE 2022

No dia 15 de outubro de 2022, chegou ao conhecimento da Autoridade Policial as informações noticiadas por meio do Boletim Unificado nº 49133318.

Verifica-se, em análise preliminar, que o suspeito J. C. O. foi preso em situação flagrancial prevista no art. 302, inc. I, do CPP, ao ser abordado e capturado pela PMES, logo após matar a vítima A. C. D com golpes de faca. Os policiais militares chegaram ao local do crime rapidamente, pois foram chamados por populares que viram o fato. Assim, conseguiram prender o suspeito e a faca utilizada na prática do homicídio.

Segundo informações iniciais, o suspeito J. C. O matou a vítima A. C. D com golpes de faca, porque estaria com ciúme de M. C. P. Os militares informaram que o suspeito J. C. O, tinha um relacionamento homoafetivo anterior com a vítima A. C. D. No entanto, não aceitava o fim do relacionamento e estava com ciúme de M.C.P e a vítima.

Salienta-se que durante patrulhamento preventivo nas proximidades do evento "Festa da Viola", ao adentrar na Rua João Ivo Aguiar, os militares se depararam com pessoas pedindo socorro, havia ali uma pessoa esfaqueada deitada no meio da rua, e estes informaram que o mesmo teria acabado de levar uma facada e que o autor estaria próximo ao local.

Nesse momento, os militares imediatamente foram ao encontro do acusado, realizando a abordagem a tempo. Após busca pessoal em J. C. O, foi encontrada a arma branca utilizada no crime (faca com cabo de madeira), ainda suja de sangue. Em seguida, foi dado voz de prisão ao suspeito J., e apreendida a arma branca utilizada no crime.

Finalmente, os militares retornaram para o local onde a vítima, ainda com vida, aguardava socorro. A. C. D estava com seu namorado, o sr. M.C.P. Após um certo tempo, a ambulância municipal chegou até o local para prestar o devido socorro, mas a vítima não apresentava sinais de vida. O sr. A.C.D foi levado até o hospital municipal sem vida, confirmado pela equipe médica do local.

Os militares se deslocaram para a Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova do Imigrante/ES com o suspeito J.C.O e com a testemunha M.C.P. Após o suspeito ser encaminhado ao hospital para fazer exame de lesões, foi informado que o suspeito é portador de tuberculose ativa não tratada por negligência, causando danos à saúde pública, uma vez que o indivíduo não poderia se expor à multidão. Além da tuberculose ativa, o sr. J.C.O relatou ser portador de HIV e câncer.

Logo após os procedimentos do Auto de Prisão em Flagrante Delito serem finalizados, a Autoridade Policial plantonista iniciou o relatório final. O procedimento administrativo persecutório, de caráter inquisitivo, foi iniciado por meio de Auto de Prisão em Flagrante Delito nos termos dos Artigos 304 e 306 do Código de Processo Penal, tendo como fito principal a cabal apuração do fato delituoso em tela, apontando a responsabilidade criminal do indiciado J.C.O.

Tendo em vista as provas e demais elementos de convicção coligidos nos presentes autos foi decidido pelo Delegado de Polícia, nos termos do art. 2º. §6º, da Lei nº 12.830, o indiciamento de J.C.O pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado por motivo fútil, elencado no art. 121, §2º, Inciso II, do Código Penal de 1940.

O douto Promotor de Justiça de Muniz Freire – ES seguiu a linha de raciocínio do Delegado de Polícia Civil e denunciou J.C.O pela prática do crime de homicídio qualificado por motivo fútil, elencado no art. 121, §2º, Inciso II, do Código Penal. A denúncia foi recebida pelo MM. Juiz da Comarca de Muniz Freire – ES no dia

19/12/2022, sendo determinada a citação do acusado para dar início ao trâmite processual.

Vale ressaltar que o fato ocorreu em outubro de 2022 e o acusado encontra-se preso desde o ocorrido. O MM. Juiz decidiu manter J.C.O preso por verificar que se faz necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado, por ser a medida mais adequada ao presente caso.

Foi designada nos autos do processo e realizada às 13:00 horas, do dia 04 de abril de 2023, na Sala de Audiências, situada na Comarca de Muniz Freire/ES, onde se achava presente, por videoconferência, o MM Juiz de Direito Marcelo Mattar Coutinho, que presidiu o ato solene. Presente, também por videoconferência, o Promotor de Justiça. Apregoadas as partes, acudiu ao chamado o Ministério Público, a parte ré, acompanhada de sua advogada.

Foram inquiridas duas testemunhas do MP, quais sejam: Alex e Heitor (Policiais Militares). Desistiu, nesta fase processual, da testemunha M.C.P. Ao final, a parte ré foi interrogada. Sem diligências. Em alegações finais o MP requereu a pronúncia do réu. A defesa requereu a impronúncia. Determinou-se a conclusão dos autos para sentença. Sobre a motivação do crime, extrai-se dos autos que o crime teria sido praticado por ciúmes, em relação à vítima ter assumido uma proximidade ou um relacionamento homoafetivo com a testemunha M.C.P, o que não deixou o réu satisfeito.

Isso porque, como dito, no caso em exame, a qualificadora encontra (ao menos em tese) apoio nas provas dos autos, não sendo manifestamente improcedente. Portanto, entende-se que o conjunto probatório autoriza a pronúncia do réu, cabendo deixar ao Tribunal Popular do Júri, juiz natural da causa, a análise das matérias alegadas pela acusação e defesa, sob pena de intromissão indevida do julgador no mérito da prova.

Ademais, não há como sustentar uma impronúncia fundamentada no brocardo *in dubio pro reo*. É que nessa fase processual há inversão daquela regra procedimental para o *in dubio pro societate*, em razão do que somente diante de prova inequívoca é que se poderia afastar o julgamento pelo Júri, situação inexistente no caso em exame.

Ante o exposto, o réu J.C.O, já qualificado nos autos, foi pronunciado, e será submetido ao crivo do E. Tribunal Popular do Júri desta Comarca, a fim de que seja julgado pelo delito de homicídio consumado previsto no art. 121, §2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal, tendo como vítima A.C.D. Relatados e considerando que o presente feito encontra-se saneado, pois não há nulidades a serem sanadas ou esclarecimentos a serem feitos, foi incluído o feito em pauta da sessão do Tribunal do Júri, para o dia 11 de dezembro de 2023, às 13:00 horas.

3. REVISÃO DE LITERATURA

É de fundamental relevância saber o que a doutrina jurídica leciona sobre o latrocínio e os homicídios qualificados por motivo fútil e à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou que impossibilite a defesa do ofendido. Ademais, ao analisar caso por caso ocorridos em Muniz Freire-ES percebe-se as qualificadoras acima citadas e as camadas do latrocínio.

A doutrina jurídica trata das qualificadoras do homicídio como elementos que agravam a pena desse crime. As qualificadoras são circunstâncias específicas que, quando presentes, conferem maior gravidade ao delito de homicídio, resultando em uma punição mais severa para o autor.

Parafraseando Fernando Capez (2019), o delito de homicídio tem por ação nuclear o verbo matar, que significa destruir ou eliminar, neste caso, a vida humana. O tipo penal em questão é crime de ação livre, não descrevendo nenhuma forma específica de atuação que deva ser observada. Então o agente do crime pode lançar mão de todos os meios, para realizar o núcleo da figura típica.

As qualificadoras do homicídio estão listadas no § 2º do artigo 121 do Código Penal Brasileiro de 1941. São elas: II - por motivo fútil; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; Essas qualificadoras são consideradas circunstâncias especiais que agravam a pena do autor do homicídio. Cabe ao juiz, ao analisar o caso concreto, verificar se alguma dessas qualificadoras está presente.

Existem figuras típicas que valem a pena serem explicadas no § 2: “Se o homicídio foi cometido após promessa de pagamento ou restituição ou por qualquer

outro motivo prático: por motivos fúteis; em decorrência disso: Punição - prisão, 12 a 30 anos.

A Bíblia nos relata a história do primeiro homicídio, cometido por Caim, contra seu irmão. Abel, em Gênesis, Capítulo 4, versículo 8. Caim agiu impelido por um sentimento de inveja, pois Deus havia se agrado da oferta trazida pelo seu irmão Abel e rejeitado a dele. Dessa forma, Caim chamou Abel para com ele ir ao campo e, lá, o matou. Pelo fato de ter causado a morte de seu irmão, Deus puniu Caim, amaldiçoando-o, fazendo com que passasse a ser um fugitivo e errante pela Terra. Caim, prevendo que também seria morto como vingança pelo crime por ele praticado, disse a Deus em Gênesis 4, 4, versículos 13 a 16:

“É tamanho o meu castigo, que já não posso suportá-lo. Eis que hoje me lanças da face da Terra, e da tua presença hei de esconder-me; serei fugitivo e errante pela Terra; quem comigo se encontrar me matará. O SENHOR, porém, lhe disse: Assim qualquer que matar Caim será vingado sete vezes. E pôs o SENHOR um sinal em Caim para que o não ferisse de morte quem quer que o encontrasse. Retirou-se Caim da presença do SENHOR e habitou na terra de Node, ao oriente do Éden.”

De acordo com Damásio Jesus (2020, p.60):

O homicídio não é crime de forma vinculada, como, por exemplo, o curandeirismo, em que o legislador pormenoriza as formas de comportamento. No crime de homicídio, admite-se qualquer meio de execução. Pode ser cometido por intermédio de conduta comissiva, como desferir tiros na vítima ou feri-la a facadas, ou omissiva, como no caso de deixar de alimentar uma pessoa para matá-la. Os meios de execução do homicídio ainda podem ser materiais, como desferir uma facada, ou moral, em que a morte da vítima se opera mediante trauma psíquico. Por último, o homicídio pode ser cometido por meio direto, como acionar o gatilho, ou indireto, exemplo do sujeito que açula um cão contra a vítima, ou vem a induzi-la a dirigir-se ao local onde existe um abismo.

Após a fase de investigações, denúncia, conhecimento da denúncia, citação do acusado, audiência preliminar, audiência de instrução e julgamento, se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo-á, dando os motivos do seu convencimento, assim leciona o art. 408 da Lei 3.689/41.

Capez (2019) leciona que, muito embora o latrocínio continue inafiançável, o condenado por crime hediondo (estupro, latrocínio etc.), que for preso provisoriamente, poderá obter o benefício da liberdade provisória, caso não estejam presentes os pressupostos para a manutenção de sua segregação cautelar. Assim,

somente se admitirá que o acusado permaneça preso cautelarmente quando estiverem presentes os motivos que autorizam a prisão preventiva (CPP, arts. 312 e 313).

É importante notar que tanto na conexão teleológica quanto na conexão consequencial, o homicídio qualificado e o “outro crime” praticado não formam um delito complexo como no caso do latrocínio. Na realidade, constituem delitos autônomos, mas há uma ligação (conexão teleológica ou consequencial) que os une, sendo aplicável no caso a regra do concurso material. Assim, responderá o agente pelos crimes de homicídio qualificado

Será somente admitida a prisão antes da condenação quando for imprescindível para evitar que o acusado continue praticando crimes durante o processo, frustre a produção da prova ou fuja sem paradeiro conhecido, tornando impossível a futura execução da pena, ou em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (CPP, art. 282, § 4º). Quando não ocorrer nenhuma dessas hipóteses, não se vislumbra a existência de periculum in mora e não se poderá impor a prisão processual.

Esse entendimento já vinha sendo adotado pelos Tribunais Superiores. Por se tratar de norma de natureza processual, aplica-se aos processos em andamento. Assim, todos os condenados por crimes hediondos e equiparados, presos provisoriamente em virtude da vedação da liberdade provisória, poderão ter as suas prisões avaliadas em função da presença ou não dos pressupostos da prisão preventiva.

O presente estudo consiste em pesquisa simples de caráter exploratório, que visa analisar os crimes violentos ocorridos no município de Muniz Freire nos anos de 2020 a 2022. Segundo Gil (2002, p.41) pesquisas exploratórias tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, incluindo levantamento bibliográfico e entrevistas.

Nesse sentido, os resultados foram apresentados de forma qualitativa e quantitativa, a partir da coleta de informações de fontes primárias e secundárias, incluindo as plataformas de pesquisa Scielo, Google Acadêmico, Manuais de Direito Penal, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Código Penal

Brasileiro de 1940, Código de Processo Penal Brasileiro de 1941, Lei 8.070 de 1990, os autores Fernando Capez, Rogério Greco, Guilherme Nucci, Cezar Roberto Bittencout, Bruno Amaral Machado e outros.

Segundo Bauer e Gaskell (2002), uma metodologia qualitativa ou quantitativa será empregada dependendo da forma que o pesquisador deseja analisar um problema. Desta forma, existem problemas que podem ser investigados por meio da metodologia qualitativa e há outros que exigem uma conotação mais quantitativa.

A planificação da pesquisa inclui, em primeiro lugar, o levantamento dos dados secundários, para posterior contato com as fontes primárias, a fim de promover a coleta de dados em campo. Em uma abordagem mais prática, tem como proposta apresentação de alguns casos reais, através de um levantamento de dados feito na Delegacia de Polícia Civil de Muniz Freire, sempre resguardando o sigilo e a privacidade das vítimas. Haverá a tentativa também de levantar dados estatísticos no Fórum de Muniz Freire. A pesquisa documental é a terceira técnica apresentada por Ludke e Andre (1986).

Conforme os autores, embora pouco explorada, essa técnica pode ser valiosa, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas. Outra vantagem é que a análise permite a obtenção de dados quando o acesso ao sujeito é impraticável. Além desses métodos, é válido ressaltar a utilização de questionários, que também podem servir de apoio nas pesquisas de natureza qualitativa, sendo a principal técnica de coleta em pesquisas quantitativas

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre os homicídios ocorridos em Muniz Freire, no período de 2020 a 2022, tem como objetivo principal promover uma justiça mais ágil e segura. Isso se deve ao impacto direto que a redução dos índices de homicídios tem na qualidade de vida da população local. A atuação eficiente da Polícia Judiciária na investigação criminal desempenha um papel fundamental nesse processo, visando a melhoria das condições de vida em Muniz Freire, no estado do Espírito Santo.

Considerando a análise do homicídio do Mata Pau, é possível afirmar que não existem dificuldades específicas que limitam os processos efetivos de investigação e penalização do infrator, pois o júri foi realizado no dia 25/09/2023, o réu foi condenado pela prática do crime de homicídio qualificado, então há como falar da promoção de uma justiça mais ágil e segura. A pena imposta pelo delito cometido, é de 17 anos de reclusão.

Salienta-se, ainda, que após analisar o latrocínio da venda do Zé, indubitavelmente é possível afirmar que não existem dificuldades específicas que limitaram os processos efetivos de investigação e penalização do culpado pelo latrocínio do ano de 2021, diante da condenação de D.S que é evidenciada pela pena de reclusão de 27 anos e 4 meses.

Ao analisar o homicídio do Tomate, não é possível afirmar que não existem dificuldades específicas que limitam os processos efetivos de investigação e penalização do infrator, pois o júri será realizado no mês de novembro, então não há como falar da promoção de uma justiça mais ágil e segura.

Ao analisar o homicídio do Festival de Viola, não há como afirmar que não existem dificuldades específicas que limitam os processos efetivos de investigação e penalização do infrator, pois o júri será realizado no dia 11 de dezembro de 2023, às 13:00 horas, então não há como falar da promoção de uma justiça mais ágil e segura.

Em suma, é possível afirmar que cada análise de caso tem suas diferenças e particularidades. Conseqüentemente pode-se notar que Muniz Freire - ES é um município considerado seguro, onde as pessoas podem viver tranquilas e com qualidade de vida.

5. REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Homicídio qualificado (art. 121, § 2o). *In*: CURSO de Direito Penal: Parte Especial. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. v. 2, cap. 11.3, p. 111-149.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.html>.

Antigo testamento: BÍBLIA, A. T. Gênesis. In: Bíblia Almeida Revista Atualizada. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2ª Edição. Barueri - SP: Editora Sociedade Bíblica do Brasil, 2023.

DE JESUS, Damásio Evangelista. Direito Penal: crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio – arts. 121 a 183 do CP. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 2.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial 2. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

NUCCI, Guilherme De Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DE LIMA, Renato Sérgio. Conflitos sociais e criminalidade urbana: uma análise dos homicídios cometidos no município de São Paulo. Google Academico, 2021. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-349914>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 8.072/90, de 25 de julho de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.

MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; PIZA DUARTE, Evandro Charles. Criminologia & Cinema:: memória e verdade. 1. ed. Rio de Janeiro: J.M. BOSCH EDITOR, 2020.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George . Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.